CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 - PMJF/PI
REF. Pregão Presencial Nº. 004/2020 - PMJF/PI
Vinculação: Processo Administrativo Nº. 0120/2020 - PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA J. F. WERNER & CIA LTDA.

O Município do José de Freitas/PI, através dos poderes designados pelo senhor Roger Coqueiro Linhares, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, com sede no endereço: Rua Edgar Gaioso S/N Centro de Jose de Freitas PI, neste ato representado pelo Sr. Magno Ribeiro Sampaio, RG: 1.450.549-SSP/PI e CPF: 693.763.013-15, no uso das atribuições que lhe confere, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J. F. WERNER & CIA LTDA,** com sede no endereço: Rua Eliseu Martins nº 2.015 – Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 18.665.078/000-90, telefone (086) 3221-2152 – 99425-8809, neste ato representada pelo Sr **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG: 600112 SSP/PI e CPF: 218.184.013-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando- se as normas constantes na Lei 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, Lei n°.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente Lei n°.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

I - DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato os Serviços de Rotina, caracterizados como de rotina, conforme especificações constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital da Licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020 – PMJF/PI; a Proposta Comercial da beneficiária ora contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0120/2020-PMJF/PI que vincula o ato, observadas as quantidades, os valores e demais informações, como negociadas e homologadas, na forma do quadro abaixo, cujo extrato fora publicado no DOM-PI de 04/03/2020, Ed. IVXXIII, PG 182:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD. PREVISTA. (ATÉ)	VLL. NEGOCIADO (R$)
1	UNIDADE DE IMAGEM DO CILINDRO M2040/2640/P2235	REGNAPARTS	UND	400	799,00
2	KIT DE MANUTENÇÃO KYOCERA MK-1102	REGNAPARTS	UND	400	479,00
3	UNIDADE DE FUSÃO P/ KYOCERA FS-1035/M2035	REGNAPARTS	UND	500	634,00
4	ROLO DE FUSÃO KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M2035	D'CAMP	UND	400	190,00
5	BUCHA DA FUSÃO FS-1035/1135 KM2810 M2035	D'CAMP	UND	400	75,00
6	ROLO DE PRESSÃO KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M2035	D'CAMP	UND	400	185,00
7	LÂMINA DE LIMPEZA KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M2035	D'CAMP	UND	500	72,90
8	CILINDRO KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M2035	FUJI	UND	600	240,00
9	CARTUCHO TK-1147 KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M2035	MYTONER/MC	UND	400	160,00
11	REFIL DE TONER KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M2035 FS1025/1020	D'CAMP	UND	2.000	80,10
15	CILINDRO KYOCERA M2040/2640 P2235	D'CAMP	UND	600	128,90
18	UNIDADE DE FUSÃO P/ KYOCERA M2040/2640 P2235	REGNAPARTS	UND	180	490,00
28	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-750/780	MYTONER/MC	UND	400	130,00
29	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR-720/750/780	MYTONER/MC	UND	300	140,00
30	UNIDADE DE FUSÃO BROTHER MFC 8157/8152/8112/8152	REGNAPARTS	UND	250	169,00
31	PELÍCULA FUSORA BROTHER TN-720/750	EVOLUT	UND	400	159,00
34	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2370	MYTONER/MC	UND	600	120,00
42	ROLO DE FUSÃO BROTHER TN-410/420	TF	UND	200	80,00
43	ROLO DE PRESSÃO BROTHER TN-410/420	TF	UND	200	85,00
57	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 2165/3405W	MYTONER/MC	UND	300	65,00
58	ROLO DE FUSÃO SAMSUNG 2165/3405W	MC	UND	200	32,90
59	ROLO DE PRESSÃO SAMSUNG 2165/3405W	MC	UND	200	42,90
60	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX3200	MYTONER/MC	UND	200	32,90
61	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D101	MYTONER/MC	UND	400	98,00
62	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D104	MYTONER/MC	UND	400	89,00
63	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D103	MYTONER/MC	UND	400	30,80
64	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D111	MYTONER/MC	UND	400	89,00
65	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D204	MC/EVOLUT	UND	200	40,90
66	UNIDADE DE CILINDRO SAMSUNG D204	MC/EVOLUT	UND	200	39,90
67	CARTUCHO DE TONER HP 35A 85A UNIVERSAL	MYTONER/MC	UND	200	59,90
68	CARTUCHO DE TINTA HP 664	MC	UND	400	45,90
69	CARTUCHO DE TINTA HP122	MC	UND	400	45,90
70	CARTUCHO DE TINTA HP 60	MC	UND	400	42,90

71	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA KYOCERA FS-1035/1135/M2035/2810.**	-	UND	**300**	**178,00**
72	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA KYOCERA M2040.**	-	UND	**290**	**187,00**
84	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BROTHER DCP 2540**	-	UND	**300**	**123,00**
85	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP 1002/1005/2015**	-	UND	**210**	**90,00**
86	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP F4480/F2040**	-	UND	**210**	**90,00**
87	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BROTHER 5502/5652**	EQIP	UND	**350**	**175,00**
88	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EPSON 375/376/395**	-	UND	**190**	**100,00**
91	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA HP 122**	-	UND	**120**	**90,00**
92	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA KYOCERA FS-1035/1135/M2035/2810.**	-	UND	**148**	**239,00**
93	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA KYOCERA FS-1035/1135/M2035/2810.**	-	UND	**180**	**319,00**
94	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSPORTE PARA KYOCERA FS-1035/1135/M2035/2810.**	-	UND	**180**	**215,00**
95	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA KYOCERA M2040.**	-	UND	**140**	**279,00**
96	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA KYOCERA M2040.**	-	UND	**200**	**269,00**
97	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSPORTE PARA KYOCERA M2040.**	-	UND	**170**	**215,00**
100	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA BROTHER DCP-8080/8085/8060**	BROTHER	UND	**120**	**130,00**
103	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA BROTHER DCP-7055/7065**	-	UND	**100**	**80,00**
104	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA BROTHER 1512/1602**	-	UND	**90**	**90,00**
116	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA SAMSUNG 2165/3405W**	-	UND	**70**	**110,00**
117	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG 2165/3405W**	-	UND	**70**	**290,00**
120	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-3050**	-	UND	**60**	**235,00**
121	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSPORTE PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-3050**	-	UND	**60**	**147,00**
122	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA SAMSUNG 4729FD**	-	UND	**80**	**120,00**
123	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG 4729FD**	-	UND	**90**	**290,00**
124	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSPORTE PARA IMPRESSORA SAMSUNG 4729FD**	-	UND	**90**	**148,00**
125	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA BROTHER DCP 2540**	-	UND	**170**	**99,00**

126	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA BROTHER DCP 2540**	-	UND	**190**	**155,00**
127	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA BROTHER DCP 2540**	-	UND	**200**	**89,00**
128	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA HP 1002/1005/2015**	-	UND	**90**	**55,00**
133	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA BROTHER 5502/5652**	-	UND	**90**	**120,00**
134	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA SAMSUNG 2851ND**	-	UND	**80**	**99,00**
135	**REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG 2851ND**	-	UND	**70**	**99,00**

II - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA- Os serviços serão prestados, parceladamente, por demanda autorizada, em atendimento as necessidades administrativas da contratante, para cujas ordens será emitida conforme necessidade pela Secretaria de Admistração e Finanças - PMJF/PI, depois de liberado o pedido pela UL/SAF, assinadas pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviços deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número da licitação, do número do processo administrativo a que se vincula, bem como a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações deverão ser expedidas, depois de requeridas, pela UL/SAF – PMJF/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviços, as quais serão controladas pela Unidade Financeira para fins de pagamento de cada demanda autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços tais como, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

PARÁGRAFO QUINTO - As quantidades parciais (OS) autorizadas, devem obedecer a estimativa periódica para fornecimento observadas rigorosamente as informações contidas na publicação do extrato publicado no DOM.

III - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato, por cada demanda autorizada, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contado da data execução no local e endereço indicados na OS, somente após o que será dada quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades na execução do objeto o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação e/ou demais exigências, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando as devidas correções ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. Na hipótese de correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à execução desconforme com as regras estabelecidas, determinar seja chamada à ordem sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de correção da execução, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no mesmo prazo, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto dar-se-á a quitação definitiva no prazo estabelecido na OS, uma vez verificado o atendimento integral das obrigações assumidas, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

IV - DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação de comprovante devidamente atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a antecipação de pagamento sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta

corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças, situada rua_Edgar Gaioso s/n centro de José de Freitas/PI em constatação do serviço do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (ateste) referente a realização do serviço, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contatada quanto às certidões de regularidade exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam:

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintesexigências:

d) emitido em nome da Secretaria de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.554.786/0001-75;

e) dirigido ao setor responsável pela fiscalização do serviço recebido, para fim de

conferência preliminar;

f) conter no campo com “descrição” as seguintes menções: Objeto, nº do Contrato Administrativo e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança não aprovado pela Secretaria Administrativa e Finanças, deve ser devolvido à contratada com as informações que motivaram sua rejeição.

PARÁGRAFO SEXTO - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspender o serviço, mesmo que provisoriamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contrantante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que as moras serão calculadas à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

PARÁGRAFO NONO - A empresa deverá manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, a situação de regularidade fiscal, podendo, inclusive no SICAF, conforme seja o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese da contratada/beneficiária, por ocasião do pagamento pelo objeto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas emlei,

respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor deste contrato é a soma de todas as Ordens de Serviços emitidas no docerrer da vigência contratual, respeitadas os valores autorizados conforme registro formulado na ARP, como publicado no DOM.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos próprios, e outras fontes, desde que informadas nos respectivos pedidos de liberações. Nesse caso deverá haver aditivo para inclusão da fonte neste contrato.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA- O contrato terá vigência incicial de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida pelo inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.6666/93, desde que se mantenha vantajoso para a Contratante.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos objetos.
- Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos objetos.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados.
- Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos objetos.
- A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por

quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- Acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a qualidade dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- Fornecer as instruções necessárias a prestações dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato e recebimento dos serviços.
- A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, exceto em caso excepcionalissimo que tenha como finalidade defender interesse da contratante a fim de evitar-se prejuízo. Nesse caso, mediante justificativa e anuência expressa da contratante.

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NEGOCIADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.*

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão; e
IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade e disposições do Edital da licitação.

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação - Pregão Presencial nº 004/2020-PMJF/PI e seus anexos.
b) A Proposta da Beneficiária/CONTRATADA.
c) Ata da Sessão Pública e Resultado homologado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de omissão ou desídia aplica-se as disposições previstas neste contrato e na Lei Federal nº. 10.520/02, na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO

A publicação resumida deste contrato serpa feita na Imprensa Oficial sob forma de extrato, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de José de Freitas/PI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

José de Freitas/PI, 06 de Março de 2020.

Magno Ribeiro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças-PMJF/PI
Contratante

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal-PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1.
2.